



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

NATAL, 07 DE JULHO DE 2021, QUARTA-FEIRA – ANO IV – Nº 672



### MESA DIRETORA

#### **PRESIDENTE**

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

#### **1º VICE-PRESIDENTE**

Dep. Galeno Torquato (PSD)

#### **2º VICE-PRESIDENTE**

Dep. Coronel Azevedo (PSC)

#### **1º SECRETÁRIO**

Dep. George Soares (PL)

#### **2º SECRETÁRIO**

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

#### **3º SECRETÁRIO**

Dep. Kleber Rodrigues (PL)

#### **4º SECRETÁRIO**

Dep. Francisco do PT (PT)

Palácio José Augusto – Praça Sete de Setembro, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Site: [www.al.rn.leg.br](http://www.al.rn.leg.br)

## LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ALBERT DICKSON – PROS	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PSC	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – MDB	DEPUTADO KELPS LIMA – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – REPUBLICANOS	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – MDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSD	DEPUTADO SOUZA NETO – PSB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PL	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE - SOLIDARIEDADE
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO – DEM	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PL
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PSB	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PSD

## COMISSÕES

### 01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB) - Presidente	DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) – Vice-presidente	DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)	DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)	DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)

### 02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB) - Presidente	DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)	DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)	DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)

### 03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) - Presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE) – Vice-presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)	DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)	DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)

### 04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT) - Presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS) – Vice-presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)

### 05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL) - Presidente	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD) – Vice-presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)	DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)

### 06 – COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM) - Presidente	DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD) – Vice-presidente	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)	DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PSD)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)

## EXPEDIENTE

<b>Técnico Legislativo:</b> Valdir Medeiros da Nobrega	<b>Assistente Consultivo II:</b> Vanusa Gomes de Lima Oliveira	<b>Analista de Sistemas:</b> Jorge Henrique L. de Azevedo
<b>Fone:</b> (84) 3611 - 1748 <b>Email:</b> <a href="mailto:diariooficial@al.rn.leg.br">diariooficial@al.rn.leg.br</a>		

### Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail [diariooficial@al.rn.leg.br](mailto:diariooficial@al.rn.leg.br) de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada secretaria ou gabinete parlamentar, as correções ou revisões das matérias ou documentos por eles produzidos, para publicação e envio dos mesmos em tempo hábil.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**Sumário**

**PROCESSO LEGISLATIVO.....1**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS.....11**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SDD**  
**PROJETO DE LEI Nº 213//2021**  
**PROCESSO Nº 2051/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o dever de comunicação prévia à vítima de violência doméstica e familiar, acerca de ato expedido por autoridade judicial que permita o relaxamento de qualquer medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência instituída pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, aplicada contra quem deu causa à violência, no curso de investigação policial ou de ação penal.

§ 1º A comunicação deverá ser feita à vítima pela autoridade judicial responsável pela soltura do acusado, devendo ser realizada por escrito através de meio físico ou eletrônico.

§ 2º A comunicação por escrito deverá ser direcionada, sempre que possível, ao endereço atualizado da vítima.

§ 3º A autoridade judicial responsável deverá adotar as diligências necessárias para assegurar que a comunicação à vítima seja realizada de forma antecipada ou concomitante ao ato de relaxamento da medida de privação de liberdade ou da medida protetiva de urgência.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, mormente de natureza penal ou cível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 213/2021 E PROCESSO Nº 2051/2021.**

As estatísticas de violência doméstica no Brasil são assustadoras. A violência contra as mulheres, apesar de ser crime e uma grave violação aos direitos humanos, segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente.

O Brasil registrou oficialmente, em 2020, a morte de 1.338 mulheres por sua condição de gênero, feminicídios praticados em sua maioria por companheiros, ex-companheiros ou pretensos companheiros.

Os dados consolidados do ano passado, que tiveram 10 de seus 12 meses sob o efeito da pandemia da Covid-19, foram colhidos pela Folha de São Paulo nas secretarias de Segurança Pública dos 26 estados e do Distrito Federal.

Apesar dos dados alarmantes, as mulheres vêm tomando coragem e buscando ajuda policial e judicial, através do registro das agressões sofridas e do pedido de medidas protetivas de urgência instituídas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

No entanto, mesmo com a medida protetiva, muitas mulheres sentem medo de serem surpreendidas pelos seus agressores caso eles sejam liberados pela justiça. Por isso, propomos o presente projeto de lei, a fim de assegurar a elas o direito a comunicação prévia quando do relaxamento dessas decisões.

A prática cotidiana demonstra que não são poucos os casos em que o réu é solto e volta a importunar ou agredir a vítima, pegando-a de surpresa sem que possa proteger-se ou tomar qualquer outra medida acautelatória. O enfrentamento à violência contra mulheres requer integração e articulação ampla de um conjunto de atores sociais e políticos para uma atuação efetiva em rede.

Assim, a contribuição do projeto é para garantir maior possibilidade de proteção à mulher vitimada, notificando-a previamente ou concomitantemente de atos processuais de liberação do agressor, dando-lhes a oportunidade de adotarem as medidas de segurança que acharem por ventura necessárias.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 01 de julho de 2021.

**CRISTIANE DANTAS**  
Deputada Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT**  
**PROJETO DE LEI Nº 214//2021**  
**PROCESSO Nº 2054/2021**

Institui a Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para a garantia dos direitos das juventudes do campo e a promoção da sucessão rural.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- juventude rural: segmento social composto por jovens rurais da agricultura familiar com idade entre 15 e 29 anos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), e pela Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006);

II- sucessão rural: dinâmica social de sucessão intergeracional entre os componentes do estabelecimento rural da agricultura familiar.

Art. 3º. São diretrizes do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural:

I - garantia dos direitos sociais e da juventude do campo;

II - garantia de acesso a serviços públicos à juventude do campo;

III - garantia de acesso às atividades produtivas com geração de renda e promoção do desenvolvimento sustentável e solidário, estimulando seu desenvolvimento técnico e profissional;

IV - estímulo e fortalecimento das redes da juventude nos territórios rurais;

V - valorização das identidades e das diversidades individual e coletiva da juventude rural;

VI - atuação transparente, democrática, participativa e integrada.

Art. 4º. São objetivos do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural:

I - ampliar o acesso da juventude do campo aos serviços públicos, instituindo a política estadual de permanência da juventude no campo e que concorram para a sucessão rural;

II - propiciar o acesso à terra e as oportunidades de trabalho e renda;

III - ampliar e qualificar a participação da juventude rural nos espaços decisórios de negociação e debate, instâncias de controle e representação social e popular, que forem instituídas para elaborar, implementar e monitorar a execução das ações prevista nesta política.

Art. 5º. São eixos de atuação do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural:

I - Terra e Território;

II - Trabalho e Renda;

III - Educação do Campo;

IV - Desenvolvimento e Formação;

V - Qualidade de Vida;

VI - Participação, Comunicação e Democracia.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural será executado pelo Governo do Estado, comportando para sua implantação, em regime de cooperação, mediante adesão, a participação de municípios potiguares, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 6º. O Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural é decenal, mas será revisado e atualizado, obrigatoriamente, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual.

Art. 7º. Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF) identificar o público-alvo do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, bem como promover a coordenação intersetorial do Poder Executivo estadual com os demais órgãos e entidades da administração pública, municípios, sociedade civil e demais instituições para o estabelecimento de estratégias comuns de implementação dos projetos, ações e programas do referido Plano.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF), prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê a que se refere o artigo 8º.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, cuja finalidade é a de orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano, bem como propor e aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes e políticas.

§ 1º. O Comitê Gestor do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural é instância colegiada, com caráter consultivo e deliberativo, cuja composição paritária será definida em regulamento.

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que o compõem, e serão designados por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º. A participação no Comitê Gestor do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º. Poderão ser convidados para contribuir com os trabalhos do Comitê Gestor do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural representantes de órgãos e entidades públicas, de instituições privadas, da sociedade civil, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

§ 5º No âmbito do Comitê Gestor do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural poderão ser instituídos grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e elaboração de propostas e ações sobre temas específicos.

Art. 9º. Para a execução do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgão e entidades da administração pública federal, dos Estados, dos municípios, com consórcios públicos e com entidades privadas.

Art. 10. Prioritariamente, serão beneficiários das políticas, ações e programas do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, quando subsidiados pelo Governo do Estado, os municípios que, em consonância com o Plano Estadual, elaborem seus planos municipais correspondentes e constituam seus comitês gestores.

Art. 11. As despesas necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor e à execução das ações do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural observarão as dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e a capacidade de pagamento.

Art. 12. As condições estabelecidas para a implementação desta Lei serão regulamentadas em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 06 de julho de 2021.

**Deputado FRANCISCO DO PT (PT)**

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 214/2021 E PROCESSO Nº 2054/2021.**

O presente Projeto de lei tem por objeto a instituição do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

Primeiramente é importante destacar que a apresentação desse Projeto de Lei é consequência do envolvimento do nosso mandato com diversas entidades, sindicatos, organizações e lideranças do meio rural.

A migração dos jovens do campo para áreas urbanas - ainda que de forma temporária - a procura de renda, trabalho e mais qualidade de vida vem se tornando um risco a continuidade da produção agrícola familiar. Segundo dados do último Censo Agropecuário do IBGE de 2017, existe um envelhecimento do espaço rural brasileiro. Vários problemas dificultam as condições de permanência das juventudes no campo e a falta de perspectivas estimula o êxodo rural dessas. Prova disso é que, mesmo com a redução do êxodo rural nesse século, entre os jovens esse segue aumentando.

Acerca da referida temática da produção agrícola familiar é importante destacar o contexto em que estamos: mais da metade da população brasileira está em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Acreditamos que solução para esse problema, mesmo que parcialmente, passa pelo apoio à agricultura familiar que, como sabemos, é de onde vem a maior parte dos alimentos consumidos no Brasil. Parte dessa força de trabalho é composta por jovens que, na maioria das vezes, não tem garantidas condições dignas para sua permanência na terra.

Estima-se que cerca de sete milhões de jovens vivem nos municípios rurais em nosso país. Para esses jovens esse projeto indica uma perspectiva de vida digna, acesso à educação, ao trabalho, a saúde, cultura, esporte, lazer e internet.

Além disso, entendemos que a sucessão rural é uma condição fundamental para a produção de alimentos saudáveis, preservação e conservação do meio ambiente, da cultura e diversidade de nosso país, e é também direito da juventude.

A presente proposição legislativa tem o intento de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para a garantia dos direitos das juventudes do campo e a promoção da sucessão rural, a partir da instituição do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural. Tem ainda por finalidade dotar o Estado de condições legais e normativas para executar uma política pública de juventude e sucessão rural, visando enfrentar os problemas econômicos, sociais e culturais que atravessam a vida da juventude rural potiguar.

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 06 de julho de 2021.

**Deputado FRANCISCO DO PT (PT)**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**DEPUTADO GEORGE SOARES - PL**  
**PROJETO DE LEI Nº 215/2021**  
**PROCESSO Nº 2059/2021**

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Mães e Amigos dos Autistas do Vale do Assu - AMAAVA.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
**FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Mães e Amigos dos Autistas do Vale do Assu - AMAAVA, CNPJ 36.407.505/0001-12, com sede e foro jurídico no Município Assu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 215/2021 E PROCESSO Nº 2059/2021.**

A AMAAVA tem caráter assistencial, sem fins lucrativos, é sediada no município de Assu e tem por objetivo principal a causa das pessoas com Autismo.

A dentre as lutas da associação está a busca pela assistência, aos seus beneficiários para desenvolver programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e integração do autista, pais e responsáveis legais, integrando-os à sociedade, através da aceitação social e a divulgação do autismo na comunidade.

A luta pelo direito ao ensino regular, pelo incentivo ao mercado de trabalho, pelo direito à prática de esporte e lazer e a busca pela assistência a tratamentos, treinamentos e até medicamentos, também são bandeiras levantadas pela associação.

Nesse sentido, diante do exposto e pela relevância de tão importante trabalho e luta pela causa do autismo em nosso estado, vimos apresentar esse pleito para que se reconheça como de utilidade pública o trabalho da Associação AMAAVA.

**GEORGE SOARES**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**DEPUTADO HERMANO MORAIS - PSB**  
**PROJETO DE LEI Nº 216/2021**  
**PROCESSO Nº 2061/2021**

**Reconhece como Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
**FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica reconhecido como Utilidade Pública Estadual a **União Vale do Apodi (UNIVAP)**, com sede no município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 23 de março de 2021.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 216/2021 E PROCESSO Nº 2061/2021.**

A presente propositura tem como escopo reconhecer como Utilidade Pública a União Vale de Apodi (UNIVAP), associação privada voltada para a produção e promoção de eventos esportivos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.191/0001-96, localizada no Estádio Antônio Lopes Filho, Rua Adrião Bezerra, nº 43-169, Lagoa Seca, CEP: 59.700- 000 - Apodi/RN.

Fundada desde 23 de março de 2003, tem por finalidade difundir e fomentar a prática de diversos esportes no estado e seu aspecto social, tanto em categoria amadora como profissional, disponibilizando o futebol de campo, futebol de salão, futebol society, futvôlei, beach soccer, basquetebol, natação, handebol, voleibol, aikido, judô, jiu-jitsu, xadrez, ciclismo, atletismo e dentre outros variados esportes.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo poder público, de que uma entidade civil presta serviços de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Com o título, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), por exemplo.

Assim, o presente título concede credibilidade para que a entidade possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum, ou seja, de toda a população do município de Apodi que de alguma maneira se beneficia dos projetos oriundos da UNIVAP.

Acrescenta-se ainda, que a UNIVAP já é detentora do título de utilidade pública a nível municipal em Apodi, e para dar continuidade a tal projeto que insere mais de 150 (cento e cinquenta) famílias, necessita do presente título a nível estadual, inclusive, para representar o município dentro das competições e eventos estaduais.

Razão pela qual é imperiosa e necessária a tramitação do presente projeto. Diante da relevância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares.

**HERMANO MORAIS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021**

**PROCESSO Nº 2060/2021**

*Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para o fim de alterar os seus arts. 22, 24, 30, 41 e 175, e acrescentar-lhe o art. 182-A, bem como o art. 115 ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de revisar a repartição de competências da Federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 36, parágrafo 6º, inciso X do Regimento Interno (Resolução nº 031 de 05 de fevereiro de 2021).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal e ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias conforme o Anexo I desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do Art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário “CLÓVIS MOTTA”, em Natal, 29 de junho de 2021.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
PSDB

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e outras)

Altera os arts. 22, 24, 30, 41 e 175 e acrescenta o art. 182-A à Constituição Federal, bem como acresce o seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com o art. 115, com o objetivo de revisar a repartição de competências da Federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória.

Art. 1º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art.22.....

- I - direito penal, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - serviço postal;
- V - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VI - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

- VII - comércio exterior e interestadual;
- VIII - diretrizes da política nacional de transportes;
- IX - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- X - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XI - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XII - populações indígenas;
- XIII - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XIV - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XV - organizações judiciária e administrativa do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XVI - sistemas nacionais estatístico, cartográfico e geológico;
- XVII - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XVIII - normas gerais de organização, efetivo, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;
- XIX - competência da Polícia Federal e das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais;
- XX - seguridade social;
- XXI - atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional da União, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista da União, nos termos do art. 173, § 1º, III; e
- XXIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

§ 1º Lei ordinária poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as matérias relacionadas nos incisos da *caput*.

§ 2º A competência legislativa da União sobre direito penal não inclui os crimes de menor potencial ofensivo e as contravenções penais, conforme definido em lei federal.” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 24.....
- XVII - direito civil, comercial, penal, processual e agrário;
  - XVIII - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
  - XIX - trânsito e transporte;
  - XX - sistemas de consórcios e sorteios;
  - XXI - registros públicos;
  - XXII - diretrizes e bases da educação estadual;
  - XXIII - propaganda comercial; e
  - XXIV - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as suas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência dos Estados e do Distrito Federal.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

§ 4º As competências legislativas estadual e distrital, nas matérias elencadas nos incisos do caput, sobrepõem-se ao regramento federal, no que for contrário, ressalvado o § 5º.

§ 5º As competências legislativas estaduais e distrital em direito penal limitam-se aos crimes de menor potencial ofensivo e a contravenções penais, conforme definido em lei federal." (NR)

Art. 3º O art. 30 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ....  
V - organizar e prestar, diretamente, sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo de utilidade pública, que tem caráter essencial;....." (NR)

Art. 4º Fica acrescentado § 5º ao art. 41 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 41. ....

§ 5º Leis estaduais, municipais ou distrital poderão alterar os prazos previstos no caput, em relação a servidores estaduais, municipais ou distritais, respectivamente." (NR)

Art. 5º O art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. A prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, sob regime de concessão ou permissão, mediante licitação, ou sob o regime de autorização, dispensada a licitação." (NR)

Art. 6º Fica acrescentado art. 182-A à Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 182-A. A política de desenvolvimento urbano a que se refere o art. 182 seguirá as disposições gerais estabelecidas em leis estaduais ou distrital, conforme o caso." (NR)

Art. 7º Fica acrescido o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com o seguinte art. 115:

"Art. 115. Enquanto os Estados e o Distrito Federal não se utilizarem da competência legislativa prevista nos arts. 24 e 182-A da Constituição Federal, prevalece a legislação federal vigente." (NR)

Art. 8º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

## ANEXO II

### MENSAGEM DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

**Objeto:** Apresentação à Câmara dos Deputados de Projeto de Emenda à Constituição Federal visando alterar os Arts. 22, 24, 30, 41, 175, incluir o Art. 182-A no texto Constitucional, bem como o Art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de revisar a repartição de competências da federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória.

Temos a honra de enviar à Vossa Excelência, no uso das atribuições que nos são conferidas pelo Art. 60, III, da Constituição Federal, o presente Projeto de Emenda à Constituição.

Submetemos esta proposta à elevada apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que as alterações pretendidas conferem maior autonomia aos estados federados, de forma a reformar o modelo de condomínio legislativo atual de "um tamanho serve para todos", o qual impede os estados de personalizar o ordenamento jurídico às demandas da população, uma vez que depende do legislador em Brasília, que não vive as pressões populares com o mesmo âmagos vividos pelo legislador estadual. Nesse modelo, perde o legislador federal por deixar de atender a população de modo satisfatório, perde o legislador estadual ao frustrar os anseios dos cidadãos.

O país se orgulha da diversidade populacional, mas deixa de considerá-las na produção normativa, aglutinando as matérias relevantes nas competências da União. Embora os estados possuam a competência residual, nota-se que o constituinte originário a comprimiu ao concentrar competências na União e nos Municípios, reduzindo as competências estaduais, impedindo, assim, a adaptação das leis à realidade social dos estados.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para externar manifestações de grande estima e consideração.

Respeitosamente,

### JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021 E PROCESSO Nº 2060/2021.

A presente proposição é instrumento de revisão das competências legislativas distribuídas pelo Poder Constituinte dos entes federados - União, Estados e Municípios. A forma federativa adotada pelo Constituinte Originário deixou sob a competência do legislador federal as principais matérias com impacto cotidiano na vida do cidadão. A Constituição de 1988 inovou ao dedicar dispositivos específicos para tratar da competência legislativa dos Estados e dos Municípios, em contraste com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, regime Constitucional anterior ao de 1988.

Mais de três décadas se passaram desde sua promulgação e diversas leis de iniciativa dos estados federados foram levadas a questionamento perante o Supremo Tribunal Federal visando o controle concentrado de Constitucionalidade, muitas delas julgadas procedentes. Este fato demonstra que há uma demanda não prevista pelo Constituinte Originário na repartição de competências - Os poderes legislativos estaduais não são capazes de atender às demandas políticas locais de forma satisfatória, pois encontram-se restritos pela competência residual prevista pelo Art. 25, § 1º, da CF¹.

As Assembleias Legislativas que subscrevem esta Proposta de Emenda à Constituição buscam amenizar este problema, descentralizando a competência legislativa privativa da união e trazendo-a ao andar abaixo, mais próximo do cidadão, e dos anseios da população. A proposição também possibilita um fenômeno pouco explorado na federação: a competição legislativa - situação que incentiva os diferentes legisladores a adequar os respectivos ordenamentos jurídicos com dispositivos já testados em outros locais, de forma



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

a racionalizar a legislação. Com menor intensidade, este fenômeno já é observado em algumas matérias, com destaque ao notório exemplo da Nota Fiscal Paulista, adaptado em diversos estados para combate à sonegação fiscal por instrumento compensatório, em contraste às formas repressivas tradicionalmente empregadas.

### **Da expansão do Condomínio Legislativo e Revisão da Hierarquia Normativa**

O Condomínio Legislativo, assim denominado o conjunto de matérias de competência dos estados, do Distrito Federal e da União previstas no Art. 24, enseja uma co-responsabilidade entre os legitimados de modo a atuarem com o objetivo de atingir os encargos atribuídos ao poder público.

Conforme preconizado pelo Constituinte Originário, a competência normativa da União no condomínio legislativo é limitada ao estabelecimento das normas gerais, já os estados tratam de questões específicas.

A Proposta de Emenda Constitucional modifica a hierarquização entre as leis federais e estaduais, de forma a sobrepor os regramentos regionais à regulamentação federal, valorizando o Direito produzido mais próximo das pessoas.

### **Dos Aspectos Formais da Proposição**

A Constituição Federal, de mutabilidade rígida, pode ser emendada atendendo o disposto em seu Art. 60<sup>1</sup>. Trata-se, no caso em tela, de alteração ao texto Constitucional proposta por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da federação - exigido portanto a subscrição de quatorze assembleias no momento de protocolo.

Não impedem a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional as limitações circunstanciais elencadas no Art 60, § 1º, a saber: vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. A verificação da ocorrência de tais aspectos se dá no momento da entrada em vigor da emenda, tendo em vista a proposição das PECs 400-455/2018 na Câmara dos Deputados e das PECs 6-21/2018 no Senado Federal durante intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Presidencial nº 9.288/2018.

Também estão respeitados os limites materiais de emenda constitucional, pois não tende a abolir a forma federativa, o direito ao voto, a separação dos Poderes, e os direitos e garantias individuais. O projeto visa, sim dar autonomia maior ao estados federados para atenderem os anseios da população local, visto que, embora façam parte da mesma federação, os estados possuem características peculiares.

### **Dos aspectos históricos**

A primeira Constituição do Brasil, outorgada em 1824, previa o estado unitário, com todo o poder centralizado no imperador. Posteriormente, as forças descentralizadoras ganharam força e o ato adicional de 1834 criou as Assembleias Legislativas Provinciais. Já em 1891, a constituição transformou as províncias em estados, descentralizando o estado unitário, aparentando o nascimento de um federalismo.

Por outro lado, a Constituição de 1937 desferiu um golpe contra o federalismo, dissolvendo o Congresso Nacional e centralizando o poder. Já em 1946, a autonomia dos estados foi devolvida, mas retirada posteriormente em 1964, vigorando um federalismo nominal.

Já em 1988, com a promulgação da vigente Carta Magna, o pacto federativo foi resgatado, visando uma igualdade entre os entes federativos. Entretanto, o federalismo vigente na Constituição Federal ainda possui tendências centralizadoras.

Nota-se que a repartição das competências proposta por esta emenda está em consonância com o aspecto democrático da Constituição Federal, revendo o pacto federativo e trazendo mais igualdade aos estados e reduzindo o poder centralizador presente na União.

### **Da legislação concorrente e dos aspectos regionais**

Um dos objetivos desta emenda é reduzir o âmbito das competências da União e ao mesmo tempo aumentar a autonomia legislativa dos Estados. Dessa forma, tenta-se rever o pacto federativo, respeitar as disparidades regionais e democratizar as competências legislativas, incentivando a competição regulatória entre os entes federativos.

O modelo atual de “um tamanho serve para todos” impede os estados de personalizar o ordenamento jurídico às demandas da população, pois depende do legislador em Brasília, que não vive as pressões populares com o mesmo ângulo vivido pelo legislador estadual. Nesse modelo, perde o legislador federal por deixar de atender a população de modo satisfatório, perde o legislador estadual ao frustrar os anseios dos cidadãos.

O país se orgulha da diversidade populacional, mas deixa de considerá-las na produção normativa, aglutinando as matérias relevantes nas competências da União. Embora os estados possuam a competência residual, nota-se que o constituinte originário a comprimiu ao concentrar competências na União e nos Municípios, reduzindo as competências estaduais, impedindo, assim, a adaptação das leis à realidade social dos estados.

### **Das alterações em espécie - Arts. 22 e 24**

O Art. 22 da Constituição Federal traz em sua redação as matérias cuja competência legislativa é privativa da União, já o Art. 24 traz as competências legislativas concorrentes entre o ente federal e os estados. Com a proposição, retira-se da exclusividade legislativa da União os Direitos civil;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

<sup>1</sup> Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...]



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

comercial; processual; agrário; águas, energia, informática, telecomunicações, radiodifusão; trânsito, transporte; consórcios, sorteios; bases da educação nacional; registros públicos; propaganda comercial e normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, tenta-se trazer à realidade dos estados a competência da União sobre tais assuntos.

Nota-se que, embora haja a delegação de certos temas aos estados, a competência da edição de normas gerais se mantém com a União. Por outro lado, nota-se que, para atingir a real descentralização das competências, é exigível a sobreposição das leis estaduais às federais.

### Da alteração do Art. 30

A alteração do Art. 30, inciso V, vem no sentido de dar autonomia aos municípios na hora de escolher a modalidade de prestação de serviços públicos, incluindo dessa forma a prestação no formato de autorização. Para que possamos ter um Estado que de fato preza pela autonomia de seus entes, a possibilidade dos mesmos decidirem sobre aspectos nesse sentido é essencial.

### Da inclusão de § 5º ao Art. 41

A inclusão de § 5º ao Art. 41 busca flexibilizar as regras de estabilidade funcional dos servidores públicos, delegando a lei estadual a possibilidade de estabelecimento de prazo diverso daquele previsto na Constituição para aquisição de estabilidade no cargo pelo Servidor Público.

### Da alteração do Art. 175

Em relação ao artigo 175 da Carta Magna, nota-se o acréscimo do instituto jurídico autorização ao seu texto original. Dessa forma, visa-se aumentar a possibilidade de meios dos quais o Poder Público pode dispor para delegar a execução dos serviços públicos. Já é pacificado, nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, que a autorização também é um meio de delegação de serviços públicos. Semelhante à permissão, a autorização é unilateral, discricionária e precária, porém a autorização possui características mais singelas. Por ser mais simples, a Autorização não demanda prévio certame licitatório. Assim, a delegação do serviço público torna-se mais simples.

A autorização possui guarida nos arts. 21, XII da Carta Magna. Entretanto, no texto original da Lei Maior, os serviços públicos somente seriam delegados por meio de permissão e concessão, causando imbrólios jurídicos Brasil afora, visto que sua utilização é permitida somente para os serviços públicos previstos no art. 21 e vedada para todos os outros. Dessa forma percebe-se que, ao incluí-la como um meio de delegação, esta é realizada de maneira mais simples e menos burocrática. Assim, além de todas as vantagens desse instituto jurídico, a sua explicitação no texto constitucional evita futuros conflitos judiciais.

### Da criação do Art. 182-A

O Art. 182 de nossa Carta Magna define a competência para elaboração de normas gerais visando a política de desenvolvimento urbano. Acertadamente (e de forma lógica) o constituinte atribuiu a função de elaboração das normas específicas ao Poder Público Municipal, uma vez que é este o que está em contato direto com a realidade a ser definida por legislações como Plano Diretor e Código de Obras.

Entretanto, tais artigos ainda são regidos por princípios amplos estabelecidos em Lei Federal, oriundas das regulamentações de tais dispositivos (Art. 182 e Art. 183), como por exemplo o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001. A adição do Art. 182-A vem no sentido de delegar aos Estados a competência para elaborar tal regulamentação, uma vez que estes entes estão em maior proximidade à realidade dos municípios que compõe o ente federativo estadual. Por fim, cria-se também um parágrafo único com o intuito de, na ausência de legislação estadual específica, valerem-se as normas federais já presentes no ordenamento jurídico.

### Da inclusão do Art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

A inclusão do Art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias se faz necessária para instituir a regra de transição entre a transferência de competência da União para os Estados. Esta disposição, aliada à *vacatio legis*, visa dar maior segurança jurídica ao ordenamento jurídico frente à mudança.

### Das considerações finais

A mudança aqui proposta não é mínima e visa o amplo debate, tanto das Assembleias Legislativas quanto da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Temos certeza que, oriundo deste debate, teremos uma mudança de paradigma que atenderá a demanda dos entes federativos - poder legislar sobre as matérias que afetam, de forma direta, a vida dos cidadãos.

Considerando os apontamentos elencados, contamos com o apoio das Assembleias Estaduais; da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para a aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição Federal.

**GUSTAVO CARVALHO**  
DEPUTADO ESTADUAL



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
 Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

Quadro-resumo das alterações de competência proposta				
Materia	Comp. Original	Comp. Proposta	Dispositivo	
Direito Civil	Privativa União	Concorrente União, Estados, DF	Art. 22, I, CF	Art. 2º, PEC
Direito Comercial				
Direito Penal (menor potencial ofensivo)				
Direito Processual				
Direito Agrário				
Águas				
Energia			Art. 22, IV, CF	
Informática				
Telecomunicações				
Rádiodifusão				
Trânsito e transporte				
Consórcios e sorteios	Art. 22, XX, CF			
Registros Públicos	Art. 22, XXV, CF			
Propaganda	Art. 22, XXIX, CF			
Política Des. Urbano	Privativa União	Privativa Estados e Municípios	Art. 182, CF	Art. 6º, PEC

Quadro-resumo das alterações das regras de interação entre a legislação concorrente			
Disp.	Regra Original	Red. Proposta	Disp.
Art. 22, p. ú.	<u>Lei complementar</u> poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.	<u>Lei ordinária</u> poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as matérias relacionadas neste artigo;	Art. 1º, PEC
Art. 24, § 2º	A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a <u>competência complementar</u> dos Estados.	A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a <u>competência</u> dos Estados e do Distrito Federal.	Art. 2º, PEC
Art. 24, § 4º	A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.	A competência legislativa estadual e distrital, nas matérias elencadas neste artigo, <u>sobrepõe-se ao regramento federal</u> , no que for contrário, ressalvado o § 5º.	



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MENSAGEM Nº 020/2021**

**PROCESSO Nº 2055/2021**

Mensagem nº 020/2021–GE

Em Natal/RN, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para submeter à sua elevada apreciação o Decreto Estadual nº 30.701, de 1º de julho de 2021, que **“Renova o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.”**

O estado de calamidade pública foi decretado pelo Poder Executivo em face dos fatos notórios que passo a frisar, a seguir:

a) declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como pela declaração de emergência em saúde pública de importância nacional por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020;

b) classificação da situação mundial do novo coronavírus pela OMS como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais em que já tenha sido identificada como de transmissão sustentada;

c) declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

d) estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

e) edição do Decreto Estadual nº 30.676, de 22 de junho de 2021, que prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, estabelece cronograma de retomada dos setores de eventos e dá outras providências.

É necessário, ainda, considerar que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas, bem como a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia e proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense.

Por fim, em virtude da necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, entendo indispensável a renovação do estado de calamidade pública ora proposto.

Ciente da relevância da matéria, solicito aos membros dessa Egrégia Casa sua apreciação, **em caráter de urgência**, confiando, pelas razões expostas, na aprovação de Decreto Legislativo que renove o estado de calamidade pública no território potiguar, em decorrência da grave crise de saúde pública originada pela pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

FÁTIMA BEZERRA  
*Governadora*

**RIO GRANDE DO NORTE**

DECRETO Nº 30.701, DE 1º DE JULHO DE 2021.

***Renova o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, devido a necessidade de aporte de recursos, notadamente na área da saúde, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impôs o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentuou o estado de calamidade financeira no Estado, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões financeiras no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Raimundo Alves Júnior  
Cipriano Maia de Vasconcelos

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATO DA MESA Nº 2008/2021

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1602/2021,

#### R E S O L V E:

**NOMEAR FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **PALOMA TAVARES DE GOIS**, ocorrida em 08/06/2021, pelo Ato n.º 1945/2021.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de julho de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

#### ATO DA MESA Nº 2009/2021

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1603/2021,

#### R E S O L V E:

**EXONERAR ANNE KAROLYNE BARBOSA OLIVEIRA** do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de julho de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

#### ATO DA MESA Nº 2010/2021

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1603/2021,

#### R E S O L V E:

**NOMEAR JOAO BATISTA BANDEIRA DE FARIAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **ANNE KAROLYNE BARBOSA OLIVEIRA**, ocorrida em 06/07/2021, pelo Ato n.º 2009/2021.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de julho de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**ATO DA MESA Nº 2011/2021**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, ad referendum, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando que a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, opinou favoravelmente pela continuidade da servidora no serviço público prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Processo Administrativo nº 960/2021;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a avaliação de Estágio Probatório e conceder estabilidade à servidora **KARINE VASCONCELOS BEZERRA**, no cargo efetivo de Técnico Legislativo - Apoio Administrativo, matrícula nº 207.331-5, no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 41, caput, e § 4º da Constituição Federal e art. 20 e 21, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 21/06/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de julho de 2021.

**Deputado Ezequiel Ferreira**  
**PRESIDENTE**

**ATO DA MESA Nº 2012/2021**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1614/2021,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR TUANNE LUIZE ALBANO CORTEZ** do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de julho de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1998/2021**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, ad referendum, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao Deputado **NÉLTER LULA DE QUEIROZ SANTOS**, 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.688,12 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos), em razão de viagem a Brasília/DF, no período de 04 a 06/07/2021, para participar de reunião junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, visando tratar sobre as demandas de projetos e recursos para os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Ato da Mesa nº 720, de 14 de julho de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de julho de 2021.

**Deputado Ezequiel Ferreira**  
**PRESIDENTE**

• Republicado por incorreção.

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2021 -**  
**PROCESSO Nº 1152/2021**

OBJETO: Contratação da Docente CÉLIA MARIA MEDEIROS BARBOSA DA SILVA, para ministrar, VIRTUALMENTE, a Oficina Técnica Elaboração do Manual de Redação Oficial da ALRN

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: CÉLIA MARIA MEDEIROS BARBOSA DA SILVA

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.131 - Programa: 3009

- Ação: 236901 - Natureza: 3.3.90.36 - Subelemento: 009 - Fonte: 4100.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 05 de julho de 2021.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretor-Geral

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA – Presidente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº**  
**041/2021 - PROCESSO Nº 851/2021**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: DJONES DERKIAN TEIXEIRA DOS SANTOS.

OBJETO: Alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 041/2021, com a modificação da dotação orçamentária do Contrato em virtude da incorporação do Superávit Financeiro do Fundo Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.131 - Função: 01 - Sub-função: 031 - Programa: 3009 - Ação: 236901 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Subelemento: 09 - Fonte de Recurso: 4100.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 06 de julho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN - Deputado EZEQUIEL FERREIRA - PRESIDENTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2021

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.948/2020, Pregão Eletrônico nº 007/2021, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **21 de junho de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de placas para homenagem, medalhas de mérito e troféus, para atender as solenidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP						
CNPJ/MF: 08.424.210/0001-19			TEL: (84) 3344-3130 - 3344.3129 - 9.99916208			
ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 206 - Ribeira - Natal/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Luiza Dias Marinho						
RG: 3.132.378 SSP/RN					CPF/MF: 016.560.914-10	
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	<b>MEDALHA DOS DIREITOS HUMANOS "MARCOS DIONÍSIO"</b> , cunhada pelo processo de gravação e corrosão química, com material aço inox e suas insígnias obedecem às seguintes características: forma octogonal com diâmetro/aro de 6cm, 3mm de altura e material aço/bronze na medalha com aplique em aço dourado 0,6mm. Tendo de um lado ao centro a efígie de Marcos Dionísio, em cima os dizeres: MEDALHA DO MÉRITO EM DIREITOS HUMANOS, abaixo MARCOS DIONÍSIO e ao lado da efígie o brasão do Estado do Rio Grande do Norte. Acessórios: Passador vertical em aço inox e colar em cetim dourado com velcro. Conforme Anexo Único da Resolução nº 30/2020	NORTE PLACA	UND	10	245,00	2.450,00
02	<b>PLACA PARA HOMENAGEM</b> em aço inox AISI 304 (placa horizontal), gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva, medindo 16 x 12cm, espessura de 0,8mm, acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo, na cor preta, medindo 20 x 16cm	NORTE PLACA	UND	1.000	135,00	135.000,00
03	<b>PLACA PARA HOMENAGEM</b> em aço inox AISI 304 dourado (placa vertical), gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva, medindo 12 x 16cm, espessura de 0,8mm, acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo, na cor preta, medindo 16 x 20cm.	NORTE PLACA	UND	500	102,00	51.000,00
04	<b>PLACA PARA HOMENAGEM</b> em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva, medindo 23 x 13cm, espessura de 0,8mm e fixa em moldura de madeira imbuída de reflorestamento, medindo 29 x 22,2cm, com pé de aço inox, recortado como suporte.	NORTE PLACA	UND	150	155,00	23.250,00
05	<b>PLACA PARA ENTREGA DE TÍTULO</b> em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40 x 30cm, espessura de 0,8mm, acondicionada em expositor de veludo de luxo, na cor preta, medindo 46 x 36cm, a tampa do estojo tem que possuir uma tarjeta em metal, posicionado no canto inferior direito, onde deverá ser gravado o nome do(a) homenageado(a).	NORTE PLACA	UND	100	181,00	18.100,00
06	<b>PLACA PARA ENTREGA DE TÍTULO</b> em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40 x 30cm, espessura de 0,8mm e fixa em moldura de madeira imbuída de reflorestamento, medindo 50 x 40cm, com pé de aço inox, recortado como suporte.	NORTE PLACA	UND	100	350,00	35.000,00
07	<b>PLACA DE BRONZE</b> , gravada em alto relevo, pintura epóxi, com parafuso sextavado cromado, medindo 50 x 40cm, contendo o brasão do Rio Grande do Norte.	NORTE PLACA	UND	20	729,00	14.580,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

08	PLACA DE BRONZE, gravada em alto relevo, pintura epóxi, medindo 50 x 40cm para eventos itinerantes.	NORTE PLACA	UND	25	1.090,00	27.250,00
09	TROFÉU em aço inox AISI 304, gravado no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 11 x 30cm, na espessura de 1,2mm, com peça de acrílico redonda como suporte para aplique em aço inox AISI 304, preto, com gravação de foto em baixo relevo e outro aplique em aço inox AISI 304, niquelado, com texto gravado em baixo relevo, contendo ainda base redonda, em aço inox, para fixação do corpo do troféu.	NORTE PLACA	UND	10	360,00	3.600,00

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

### 5. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. **O prazo para entrega do material é de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da aprovação final da arte do serviço solicitado pelo fiscal do Contrato.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração de *layout* quando necessário, com aprovação final dada pela Divisão de Cerimonial.

5.2.1. Como alguns dos itens apresentam mais de um modelo (arte gráfica), sempre que necessário e solicitado, a Contratada submeterá a arte para aprovação antes da confecção final do produto.

5.3. A Contratada, após solicitação da Contratante, deverá coletar arquivos (com textos e imagens) para compor os serviços de confecção, na Divisão de Cerimonial, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, e deverá enviar a **prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da referida solicitação. Informada a aprovação da arte gráfica, será iniciada a contagem do prazo para a entrega do material fixado.

5.4. A entrega deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h00 às 15h00, de segunda a quinta-feira, e das 08h00 às 13h00, nas sextas-feiras, excetuando-se feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.6. Os custos de substituição de itens rejeitados correrão **exclusivamente** às expensas da Licitante Contratada, sendo vedado à Fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos itens rejeitados, mesmo que seja por *sedex* a cobrar.

5.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

### 6 O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

6.2. As servidoras Zuleide Gonçalves Vieira, matrícula 208.115-6, e Suzan Bezerra Dantas Montenegro, matrícula 160.557-7, exercerão a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
**Presidente/AL-RN**  
**Gestor**

**NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF: 08.424.210/0001-19**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021.**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.543/2020, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme Pregão Eletrônico nº 04/2021 homologado em **22 de junho de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para confecção de material gráfico para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME						
CNPJ/MF: 07.805.649/0001-29			TEL: (84) 3221.1065 - 3201.8796 - 3201.3034			
ENDEREÇO: Av. Deodoro, 755, Centro - Natal/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Rivaldo Cesar Lucena Soares						
RG: 1.380.972 SSP/RN			CPF/MF: 132.832.354-49			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
03	BANNER, lona 380, impressão digital, acabamento em ilhós ao redor de toda a peça, impressão em 4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	M²	100	16,00	1.600,00
04	BLOCO DE PAPEL, contendo 100 (cem) folhas, tamanho 15cm x 21 cm, miolo papel offset 75g/m², impressão 1x0 cor (capa e miolo), colado, capa papel AG, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Bloco	1.500	1,35	2.025,00
05	BLOCO DE PAPEL, contendo 50 (cinquenta) folhas, tamanho A4, miolo papel offset 75g/m², impressão 4x0 cores (capa e miolo), colado, capa papel AG 90g/m², modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Bloco	200	2,80	560,00
06	BLOCO DE PAPEL, contendo 50 (cinquenta) folhas, tamanho 15cm x 21cm, miolo papel offset 75g/m², impressão 4x0 cores (capa e miolo), colado, capa papel AG, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Bloco	600	1,90	1.140,00
07	BLOCO DE PAPEL, contendo 50 (cinquenta) folhas, tamanho 7,5cm x 10,5cm, miolo papel offset 75g/m², impressão 4x0 cores (capa e	LM	Bloco	200	2,30	460,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

	miolo), colado, capa papel AG, modelo disponibilizado pela ALRN.								
08	<b>BLOCO RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL</b> , 50x2, tamanho 15cm x 21cm, 1ª via farmácia, papel offset 75g/m², impressão 1x0 cor (capa e 1ª via), 2ª via paciente, papel super bond 75g/m², azul, colado, capa papel AG 90g/m², modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Bloco	100	2,90	290,00			
11	<b>CAPA DE PROCESSO</b> , tamanho (fechada) 24cm x 33cm, cartolina 240g/m², cor: <b>AZUL CLARA</b> , impressão 1x0 cor, acabamento: 1 dobra e 2 furos laterais, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	10.000	0,40	4.000,00			
12	<b>CAPA DE PROCESSO</b> , tamanho (fechada) 24cm x 33cm, cartolina 240g/m², cor: <b>ROSA</b> , impressão 1x0 cor, acabamento: 1 dobra e 2 furos laterais, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	10.000	0,40	4.000,00			
13	<b>CAPA DE PROCESSO</b> , tamanho (fechada) 24cm x 33cm, cartolina 240g/m², cor: <b>LARANJA</b> , impressão 1x0 cor, acabamento: 1 dobra e 2 furos laterais, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	0,40	800,00			
14	<b>CAPA DE PROCESSO</b> , tamanho (fechada) 24cm x 33cm, cartolina 240g/m², cor: <b>VERDE</b> , impressão 1x0 cor, acabamento: 1 dobra e 2 furos laterais, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	5.000	0,40	2.000,00			
15	<b>CAPA DE PROCESSO</b> , tamanho (fechada) 24cm x 33cm, cartolina 240g/m², cor: <b>BRANCA</b> , impressão 1x0 cor, acabamento: 1 dobra e 2 furos laterais, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	0,40	800,00			
16	<b>CAPA DE PROCESSO</b> , tamanho (fechada) 24cm x 33cm, cartolina 240g/m², cor: <b>CINZA</b> , impressão 1x0 cor, acabamento: 1 dobra e 2 furos laterais, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.000	0,40	400,00			
17	<b>CAPA PARA ASSENTAMENTO INDIVIDUAL DO SERVIDOR</b> , tamanho 22cm x 32cm, cartolina 240g/m², cor: <b>AZUL</b> , impressão 1x0 cor, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	4.000	0,50	2.000,00			
18	<b>CARTÃO DE VISITA</b> , tamanho 5cm x 9cm, papel couchê 300g/m², impressão 4x0 cores, cortado refilado, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	3.000	0,20	600,00			
19	<b>CARTÃO DE VISITA</b> , tamanho 5cm x 9cm, papel couchê 300g/m², laminação fosca, verniz localizado, impressão 4x4 cores, cortado refilado, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	3.000	0,25	750,00			
20	<b>CARTÃO</b> , tamanho 14cm x 6,2cm, papel offset 250g/m², laminação fosca, impressão 4x0 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	4.000	0,18	720,00			
22	<b>CARTEIRA DE VACINA</b> , tamanho 7cm x 20cm, papel offset 180g/m², impressão 1x1 cor, 2 dobras paralelas, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.000	0,35	350,00			
23	<b>CARTEIRINHA</b> , tamanho 9,5cm x 6,5cm, papel offset 180g/m², impressão 4x4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.000	0,25	250,00			
25	<b>CARTILHA</b> , formato 15cm x 21cm, capa em papel couchê 115g/m² e miolo em papel offset 90g/m², impressão 4x4 cores (capa e miolo), 12 páginas, dobrado, intercalado, grampeado e empacotado, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	10.000	1,40	14.000,00			
26	<b>CARTILHA</b> , formato 15cm x 21cm, capa em papel couchê 115g/m² e miolo em papel offset 90g/m², impressão 4x4 cores (capa e miolo), 32 páginas, dobrado, intercalado, grampeado e empacotado, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	4.000	1,10	4.400,00			
27	<b>CARTILHA</b> , formato 15cm x 21cm, capa em papel couchê 290g/m² e miolo em papel couchê 70g/m², impressão 4x4 cores (capa e miolo), 70 páginas, dobrado, intercalado, grampeado e empacotado, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	6.000	1,40	8.400,00			
28	<b>CERTIFICADO</b> , formato A4, papel couchê 250g/m², impressão 4x0 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.200	0,35	770,00			
29	<b>CERTIFICADO</b> , tamanho 29,7cm x 21cm, papel couchê 230g/m², impressão 4x1 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.200	0,28	336,00			

30	<b>CONVITE</b> , tamanho 15cm x 21cm, papel couchê fosco 230g/m², impressão 4x4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.000	0,20	200,00			
31	<b>ENCADERNAÇÃO ESPIRAL</b> , com capa protetora cristal transparente na frente e preto opaco no verso - de 1 a 50 páginas.	LM	Und	2.000	1,40	2.800,00			
32	<b>ENCADERNAÇÃO ESPIRAL</b> , com capa protetora cristal transparente na frente e preto opaco no verso - de 50 a 100 páginas.	LM	Und	100	3,00	300,00			
33	<b>ENCADERNAÇÃO ESPIRAL</b> , com capa protetora cristal transparente na frente e preto opaco no verso - de 100 a 200 páginas.	LM	Und	100	3,00	300,00			
34	<b>ENCADERNAÇÃO ESPIRAL</b> , com capa protetora cristal transparente na frente e preto opaco no verso - de 200 páginas em diante.	LM	Und	100	5,00	500,00			
35	<b>ENCADERNAÇÃO FRANCESA</b> costurado com aplicação de entretela, com capa dura em couro (cor a verificar) com impressão na capa e no dorso.	LM	Und	400	19,00	7.600,00			
36	<b>ENVELOPE</b> , modelo ofício, tamanho 11,5cm x 23 cm, papel offset 90g/m², cor: <b>BRANCA</b> , impressão 4x0, frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	8.000	0,25	2.000,00			
37	<b>ENVELOPE</b> , modelo ofício, tamanho 16cm x 11,5 cm, papel offset 90g/m², impressão 4x0, cor: <b>BRANCA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	0,20	400,00			
38	<b>ENVELOPE</b> , modelo saco (abertura lateral) tamanho 42cm x 31cm, papel offset 180g/m², impressão 4x0, corte especial (faca), gravação em alto relevo, cor: <b>BRANCA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	1,20	2.400,00			
39	<b>ENVELOPE</b> , modelo saco (abertura lateral), tamanho 21cm x 18cm, papel offset 180g/m², impressão 4x0, corte especial (faca), gravação em alto relevo, cor: <b>BRANCA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	0,90	1.800,00			
40	<b>ENVELOPE</b> , modelo saco (abertura lateral), tamanho 21cm x 29,7cm, papel offset 180g/m², impressão 1x0, corte especial (faca), gravação em alto relevo, cor: <b>AMARELA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	0,80	1.600,00			
41	<b>ENVELOPE</b> , modelo saco (abertura lateral), tamanho 21cm x 29,7cm, papel offset 180g/m², impressão 4x0, corte especial (faca), gravação em alto relevo, cor: <b>BRANCA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	0,85	1.700,00			
42	<b>ENVELOPE</b> , modelo saco (abertura lateral), tamanho 25cm x 18,5cm, papel offset 160g/m², impressão 4x0, corte especial (faca), gravação em alto relevo, cor: <b>BRANCA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	1,00	2.000,00			
43	<b>ENVELOPE</b> , modelo saco (abertura lateral), tamanho 25cm x 18cm, papel offset 75g/m²,	LM	Und	4.000	0,65	2.600,00			



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

	impressão 1x0, corte especial (faca), gravação em alto relevo, cor: <b>AMARELA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.					
44	<b>ENVELOPE</b> , modelo saco (abertura lateral), tamanho 26cm x 36cm, papel offset 180g/m <sup>2</sup> , impressão 1x0, corte especial (faca), gravação em alto relevo, cor: <b>AMARELA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	8.000	0,90	7.200,00
45	<b>ENVELOPE</b> , modelo saco (abertura lateral), tamanho 26cm x 36cm, papel offset 180g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0, corte especial (faca), gravação em alto relevo, cor: <b>BRANCA</b> , frente com gravação: Brasão do Estado do Rio Grande do Norte - RIO GRANDE DO NORTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	3.000	1,00	3.000,00
47	<b>FICHA</b> , tamanho 22cm x 32cm, papel offset 75g/m <sup>2</sup> , impressão 1x1 cor, frente e verso, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	6.000	0,08	480,00
48	<b>FICHA</b> , tamanho 13 cm x 20,7cm, papel offset 180g/m <sup>2</sup> , impressão 1x1 cor, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	200	0,90	180,00
49	<b>FOLDER</b> , tamanho 21cm x 29,7cm, papel couchê 115g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cores, 2 dobras paralelas e 1 dobre em cruz, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	10.000	0,16	1.600,00
50	<b>FOLDER</b> , tamanho 21cm x 29,7cm, papel couchê 115g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cores, 2 dobras paralelas, Modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	7.000	0,18	1.260,00
51	<b>FOLDER</b> , tamanho 42cm x 29,7cm, papel couchê 115g/m <sup>2</sup> , fosco, impressão 4x4 cores, 2 dobras paralelas, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	6.000	0,38	2.280,00
52	<b>FOLDER</b> , tamanho 45cm x 21cm, papel couchê 170g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cores, 2 dobras paralelas, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	0,50	1.000,00
53	<b>LÂMINA DE PAPEL</b> , tamanho 21cm x 17cm, papel couchê 230g/m <sup>2</sup> , impressão 1x0 cor, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.200	0,45	540,00
54	<b>LÂMINA DE PAPEL</b> , tamanho 29,7cm x 21cm, papel couchê 170g/m <sup>2</sup> , impressão 1x0 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	6.000	0,35	2.100,00
55	<b>LÂMINA DE PAPEL</b> , tamanho A3, papel couchê 115g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.200	0,80	960,00
56	<b>LÂMINA DE PAPEL</b> , tamanho (aberto) 22cm x 20cm, papel couchê 170g/m <sup>2</sup> , impressão 4x1 cores, corte especial (faca), 1 dobra, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	4.000	0,35	1.400,00
57	<b>LÂMINA DE PAPEL</b> , tamanho 15cm x 21cm, papel couchê 115g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	4.000	0,19	760,00
58	<b>LÂMINA DE PAPEL</b> , tamanho 15cm x 21cm, papel couchê 230g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	4.000	0,25	1.000,00
59	<b>LÂMINA DE PAPEL</b> , tamanho 29,7cm x 21cm, papel couchê 180g/m <sup>2</sup> , gravação em alto relevo, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.000	0,80	880,00
60	<b>LÂMINA DE PAPEL</b> , tamanho 29,7cm x 21cm, papel couchê 230g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	2.000	0,40	800,00
61	<b>MANTA MAGNÉTICA ADESIVADA (imã de geladeira)</b> , tamanho 5cm x 5cm, espessura de 0,3mm ou superior, impressão 4x0 cores, impressão digital da arte, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	12.000	0,20	2.400,00
62	<b>PANFLETO</b> , formato A5, papel couchê 90g/m <sup>2</sup> , impressão cor 4x0, modelo disponibilizado pela	LM	Und	20.000	0,12	2.400,00

	ALRN.					
63	<b>PANFLETO</b> , tamanho 10,5cm x 21cm, papel couchê 115g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	10.000	0,10	1.000,00
64	<b>PANFLETO</b> , tamanho 15cm x 21cm, papel couchê 115g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	60.000	0,06	3.600,00
65	<b>PAPEL TIMBRADO</b> , tamanho A4, papel offset 180g/m <sup>2</sup> , gravação em alto relevo, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	1.200	0,20	240,00
66	<b>PAPEL TIMBRADO</b> , tamanho A4, papel offset 75g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	30.000	0,08	2.400,00
67	<b>PASTA</b> , tamanho (aberto) 44cm x 31,73cm, papel triplex 300g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cores, laminada, verniz localizado, corte especial com bolso (tamanho 17,4cm x 10cm), impressão 4x0 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	800	2,80	2.240,00
71	<b>VENTAROLA</b> , 28cm x 20cm, papel couchê 300g/m <sup>2</sup> , brilhoso, impressão 4x4 cores, verniz total brilho frente, corte e vinco padrão, modelo disponibilizado pela ALRN.	LM	Und	12.000	0,40	4.800,00

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

### 5. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. **O prazo para entrega do material é de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da aprovação final da arte do serviço solicitado pelo fiscal do Contrato.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração de *layout* quando necessário, com aprovação final dada pela Divisão de Cerimonial.

5.2.1. Como alguns dos itens apresentam mais de um modelo (arte gráfica), sempre que necessário e solicitado, a Contratada submeterá a arte para aprovação antes da confecção final do produto.

5.3. A Contratada, após solicitação da Contratante, deverá coletar arquivos (com textos e imagens) para compor os serviços de confecção, na Divisão de Cerimonial, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, e deverá enviar a **prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da referida solicitação. Informada a aprovação da arte gráfica, será iniciada a contagem do prazo para a entrega do material fixado no subitem 4.1.

5.4. A entrega deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h00 às 15h00, de segunda a quinta-feira, e das 08h00 às 13h00, nas sextas-feiras, excetuando-se feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.6. Os custos de substituição de itens rejeitados correrão **exclusivamente** às expensas da Licitante Contratada, sendo vedado à Fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos itens rejeitados, mesmo que seja por *sedex* a cobrar.

5.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

### 6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2. As servidoras Zuleide Gonçalves Vieira, matrícula 208.115-6, e Suzan Bezerra Dantas Montenegro, matrícula 160.557-7, exercerão a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

### 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza  
Presidente/AL-RN  
Gestor

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME  
CNPJ/MF: 07.805.649/0001-29  
FORNECEDOR REGISTRADO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.543/2020, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme Pregão Eletrônico nº 04/2021 homologado em **22 de junho de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para confecção de material gráfico para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONEXÃO CHINELOS CONFECÇÕES EIRELI - ME						
CNPJ/MF: 20.919.806/0001-95			TEL: (11) 2091-6540			
ENDEREÇO: Av. Santa Catarina, 615 - Jardim Apucarana - Apucarana/PR						
REPRESENTANTE LEGAL: Allan Medeiros						
RG: 47.353.591-9 SSP/SP			CPF: 417.785.048-92			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
09	BONÉ, material corpo malha 100% algodão, material aba polietileno, material regulador abertura plástica, modelo americano, cores diversas, tipo impressão estampas em 4 cores na frente e silkscreen, características adicionais frente e lateral com logotipo, modelo disponibilizado pela ALRN.	PRÓPRIA	UND	3.000	5,94	17.820,00

#### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 5. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens a serem entregues deverão possuir alto padrão de qualidade, de modo que não serão aceitos produtos com falhas de impressão, borões, rasgos, não padronizados, ou com qualquer outra inconformidade.

5.2. Para a confecção dos materiais que devem ser entregues à Assembleia Legislativa do RN, a Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração dos layouts dos itens, cujas artes e modelos serão disponibilizados pela Contratante, para posterior aprovação final a ser dada pelo Setor Requisitante.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

5.3. A Contratada terá o prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, a contar do pedido formal - recebimento da Nota de Empenho, para apresentar os *layouts* dos itens, ficando sob sua responsabilidade a coleta junto à Contratante de arquivos (textos e fotos) para compor os serviços de diagramação e impressão.

5.3.1. Após a aprovação do *layout* pela Contratante, a Contratada terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar prova do item devidamente impressa.

5.4. A Contratada será comunicada do aceite da prova e deverá realizar a entrega de todo o pedido nos seguintes prazos máximos:

- a) **7 (sete) dias corridos** para bonés e camisetas;
- b) **3 (três) dias corridos** para demais itens.

5.4.1. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela Contratada, poderá ser concedida prorrogação dos prazos descritos nesta Cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

5.4.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser apresentada no PROTOCOLO da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Fiscal do Contrato a sua aceitação.

5.5. A entrega dos itens deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **EXCETO** os itens passíveis de aplicação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.6. Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e sem umidade) e vir acompanhados de manual escrito em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para os bens que assim o exijam, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

5.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, bem como por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à **substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, contado da comunicação pela Contratante, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do RN e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

5.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.11. Para efeito de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato do recebimento;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

5.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula nº 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula nº 92.137-8, exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
Presidente/AL-RN  
Gestor

**CONEXÃO CHINELOS - CONFECÇÕES EIRELI**  
CNPJ/MF: 20.919.806/0001-95  
FORNECEDOR REGISTRADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021.**  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.543/2020, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme Pregão Eletrônico nº 04/2021 homologado em **22 de junho de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para confecção de material gráfico para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: M C FELIPE CAMPOS - ME						
CNPJ/MF: 01.070.693/0001-51			TEL: (84) 3661-1830			
ENDEREÇO: Rua da Toada, 1010 - A - Nova Natal - Potengi - Natal/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Cristina Felipe Campos						
RG: 1.584.182 SSP/RN			CPF: 019.216.687-50			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
68	PASTA, tamanho (fechado) 23,5cm x 33cm papel triplex 300g/m², impressão 4x4 cores laminada, verniz localizado, corte especial com bolso (tamanho 17,4cm x 10cm), impressão 4x4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	MCF	Und	4.500	1,50	6.750,00
69	PLASTIFICAÇÃO, tamanho A3, plástico min 0,05mm.	MCF	Und	3.000	1,00	3.000,00
70	PLASTIFICAÇÃO, tamanho A4, plástico min 0,05mm.	MCF	Und	3.000	0,70	2.100,00

#### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 5. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens a serem entregues deverão possuir alto padrão de qualidade, de modo que não serão aceitos produtos com falhas de impressão, borões, rasgos, não padronizados, ou com qualquer outra inconformidade.

5.2. Para a confecção dos materiais que devem ser entregues à Assembleia Legislativa do RN, a Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração dos layouts dos itens, cujas artes e modelos serão disponibilizados pela Contratante, para posterior aprovação final a ser dada pelo Setor Requisitante.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

5.3. A Contratada terá o prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, a contar do pedido formal - recebimento da Nota de Empenho, para apresentar os *layouts* dos itens, ficando sob sua responsabilidade a coleta junto à Contratante de arquivos (textos e fotos) para compor os serviços de diagramação e impressão.

5.3.1. Após a aprovação do *layout* pela Contratante, a Contratada terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar prova do item devidamente impressa.

5.4. A Contratada será comunicada do aceite da prova e deverá realizar a entrega de todo o pedido nos seguintes prazos máximos:

- a) **7 (sete) dias corridos** para bonés e camisetas;
- b) **3 (três) dias corridos** para demais itens.

5.4.1. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela Contratada, poderá ser concedida prorrogação dos prazos descritos nesta Cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

5.4.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser apresentada no PROTOCOLO da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Fiscal do Contrato a sua aceitação.

5.5. A entrega dos itens deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **EXCETO** os itens passíveis de aplicação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.6. Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e sem umidade) e vir acompanhados de manual escrito em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para os bens que assim o exijam, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

5.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, bem como por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à **substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, contado da comunicação pela Contratante, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do RN e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

5.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.11. Para efeito de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato do recebimento;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

5.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula nº 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula nº 92.137-8, exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**

**Presidente/AL-RN**  
**Gestor**

**M C FELIPE CAMPOS - ME**  
**CNPJ/MF: 01.070.693/0001-51**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.543/2020, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme Pregão Eletrônico nº 04/2021 homologado em **22 de junho de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para confecção de material gráfico para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: R4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI						
CNPJ/MF: 13.587.119/0001-54			TEL: (84) 2020-0124 / 9.8726-3203 / 3205-1783			
ENDEREÇO: Rua Antônio Prado, 29, Cidade da Esperança - Natal/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Patrício Benevides						
RG: 2.774.539 SSP/RN			CPF/MF: 089.553.144-50			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	ADESIVO VINIL, impressão digital, em policromia, com verniz, modelo disponibilizado pela ALRN, com aplicação.	R4	M²	1.400	16,00	22.400,00
02	BANNER, lona 380, impressão digital, acabamento de bastão e cordão branco, ponteira na parte inferior e superior, impressão em 4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	R4	M²	300	15,00	4.500,00
46	FAIXA, lona 380, impressão digital, com lhos, em 4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	R4	Und	1.700	14,00	23.800,00

#### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 5. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens a serem entregues deverão possuir alto padrão de qualidade, de modo que não serão aceitos produtos com falhas de impressão, borões, rasgos, não padronizados, ou com qualquer outra inconformidade.

5.2. Para a confecção dos materiais que devem ser entregues à Assembleia Legislativa do RN, a Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração dos layouts dos itens, cujas artes e modelos serão disponibilizados pela Contratante, para posterior aprovação final a ser dada pelo Setor Requisitante.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

5.3. A Contratada terá o prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, a contar do pedido formal - recebimento da Nota de Empenho, para apresentar os *layouts* dos itens, ficando sob sua responsabilidade a coleta junto à Contratante de arquivos (textos e fotos) para compor os serviços de diagramação e impressão.

5.3.1. Após a aprovação do *layout* pela Contratante, a Contratada terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar prova do item devidamente impressa.

5.4. A Contratada será comunicada do aceite da prova e deverá realizar a entrega de todo o pedido nos seguintes prazos máximos:

- a) **7 (sete) dias corridos** para bonés e camisetas;
- b) **3 (três) dias corridos** para demais itens.

5.4.1. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela Contratada, poderá ser concedida prorrogação dos prazos descritos nesta Cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

5.4.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser apresentada no PROTOCOLO da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Fiscal do Contrato a sua aceitação.

5.5. A entrega dos itens deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **EXCETO** os itens passíveis de aplicação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.6. Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e sem umidade) e vir acompanhados de manual escrito em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para os bens que assim o exijam, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

5.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, bem como por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à **substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, contado da comunicação pela Contratante, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do RN e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

5.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.11. Para efeito de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato do recebimento;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

5.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula nº 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula nº 92.137-8, exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
Presidente/AL-RN  
Gestor

**R4 INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**  
CNPJ/MF: 13.587.119/0001-54  
FORNECEDOR REGISTRADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021.**  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.543/2020, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme Pregão Eletrônico nº 04/2021 homologado em **22 de junho de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para confecção de material gráfico para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP						
CNPJ/MF: 27.232.288/0001-86				TEL: (34) 3224-0707		
ENDEREÇO: Av. Segismundo Pereira, nº 2133 - Santa Mônica - Uberlândia/MG						
REPRESENTANTE LEGAL: Renato Augusto de Assunção Ribeiro						
RG: MG - 18493354 PC-MG				CPF/MF: 113.993.006-01		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
21	CARTAZ, formato A3, papel couchê 115g/m², impressão cor 4x0, modelo disponibilizado pela ALRN.	PRÓPRIA	UND	2.100	0,90	1.890,00
24	CARTILHA, formato 10cm x 10cm, capa e miolo em papel couchê 170g/m², impressão 4x4 cores (capa e miolo), 8 páginas, dobrado, intercalado, grampeado e empacotado, modelo disponibilizado pela ALRN.	PRÓPRIA	UND	4.000	0,45	1.800,00

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

### 5. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens a serem entregues deverão possuir alto padrão de qualidade, de modo que não serão aceitos produtos com falhas de impressão, borões, rasgos, não padronizados, ou com qualquer outra inconformidade.

5.2. Para a confecção dos materiais que devem ser entregues à Assembleia Legislativa do RN, a Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração dos layouts dos itens, cujas artes e modelos serão disponibilizados pela Contratante, para posterior aprovação final a ser dada pelo Setor Requisitante.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

5.3. A Contratada terá o prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, a contar do pedido formal - recebimento da Nota de Empenho, para apresentar os *layouts* dos itens, ficando sob sua responsabilidade a coleta junto à Contratante de arquivos (textos e fotos) para compor os serviços de diagramação e impressão.

5.3.1. Após a aprovação do *layout* pela Contratante, a Contratada terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar prova do item devidamente impressa.

5.4. A Contratada será comunicada do aceite da prova e deverá realizar a entrega de todo o pedido nos seguintes prazos máximos:

- a) **7 (sete) dias corridos** para bonés e camisetas;
- b) **3 (três) dias corridos** para demais itens.

5.4.1. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela Contratada, poderá ser concedida prorrogação dos prazos descritos nesta Cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

5.4.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser apresentada no PROTOCOLO da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Fiscal do Contrato a sua aceitação.

5.5. A entrega dos itens deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **EXCETO** os itens passíveis de aplicação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.6. Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e sem umidade) e vir acompanhados de manual escrito em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para os bens que assim o exijam, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

5.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, bem como por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à **substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, contado da comunicação pela Contratante, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do RN e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

5.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.11. Para efeito de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato do recebimento;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

5.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula nº 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula nº 92.137-8, exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
Presidente/AL-RN  
Gestor

**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**  
CNPJ/MF: 27.232.288/0001-86  
FORNECEDOR REGISTRADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021.**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.543/2020, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme Pregão Eletrônico nº 04/2021 homologado em **22 de junho de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para confecção de material gráfico para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ZS TEXTIL IND. DE CONFEÇÕES EIRELI						
CNPJ/MF: 19.292.314/0001-33			TEL: (43) 3033-7571			
ENDEREÇO: Rua Esmeralda, 240 - Vila Agari - Apucarana/PR						
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Eduarda Ardigo Cavallini						
RG: 13.224.897-4 SSP/PR			CPF: 096.287.129-00			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
10	CAMISETA, masculina ou feminina, tecido malha 100% algodão, fio 30 penteado, 160g/m² ou superior, cores diversas, gola "V" (cores variadas), tamanho variável (P, PP, M, G, GG, XG, XGG), com até 4 (quatro) estampas (frente, costas e mangas) em até 4 cores, modelo disponibilizado pela ALRN.	ZS	Und	3.000	9,85	29.550,00

**3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

**5. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Os itens a serem entregues deverão possuir alto padrão de qualidade, de modo que não serão aceitos produtos com falhas de impressão, borões, rasgos, não padronizados, ou com qualquer outra inconformidade.

5.2. Para a confecção dos materiais que devem ser entregues à Assembleia Legislativa do RN, a Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração dos layouts dos itens, cujas artes e modelos serão disponibilizados pela Contratante, para posterior aprovação final a ser dada pelo Setor Requisitante.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

5.3. A Contratada terá o prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, a contar do pedido formal - recebimento da Nota de Empenho, para apresentar os *layouts* dos itens, ficando sob sua responsabilidade a coleta junto à Contratante de arquivos (textos e fotos) para compor os serviços de diagramação e impressão.

5.3.1. Após a aprovação do *layout* pela Contratante, a Contratada terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar prova do item devidamente impressa.

5.4. A Contratada será comunicada do aceite da prova e deverá realizar a entrega de todo o pedido nos seguintes prazos máximos:

- a) **7 (sete) dias corridos** para bonês e camisetas;
- b) **3 (três) dias corridos** para demais itens.

5.4.1. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela Contratada, poderá ser concedida prorrogação dos prazos descritos nesta Cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

5.4.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser apresentada no PROTOCOLO da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Fiscal do Contrato a sua aceitação.

5.5. A entrega dos itens deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **EXCETO** os itens passíveis de aplicação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.6. Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e sem umidade) e vir acompanhados de manual escrito em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para os bens que assim o exijam, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

5.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, bem como por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à **substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, contado da comunicação pela Contratante, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do RN e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

5.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.11. Para efeito de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato do recebimento;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

5.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula nº 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula nº 92.137-8, exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
Presidente/AL-RN  
Gestor

**ZS TEXTIL IND. DE CONFEÇÕES EIRELI**  
CNPJ/MF: 19.292.314/0001-33  
FORNECEDOR REGISTRADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 – Ano IV – nº 672

---

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**Processo Administrativo - 1.826/2020**  
**Pregão Eletrônico Nº 006/2021**

**Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.**

O Pregoeiro Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que, atendendo ao disposto no art. 4, inciso XX da Lei Federal nº10.520/2002, **ADJUDICA** no certame acima qualificado, às empresas, nos seguintes valores registrados:

**LPK LTDA**; inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.535.560/0001-40, vencedora do item 01 com valor unitário de R\$ 14,00 (catorze reais); item 02 com valor unitário de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos); item 03 com valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); item 05 com valor unitário de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos); item 06 com valor unitário de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos); item 07 com valor unitário de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); item 08 com o valor unitário de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos); e item 09 com o valor unitário de R\$ 93,95 (noventa e três reais e noventa e cinco centavos); **WALBER CESAR MELO DA ROCHA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.920.428/0001-02, vencedora do item 11 no valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos); **B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRÚRGICOS**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.808.990/0001-21, vencedora do item 10 no valor de R\$ 14,40 (catorze reais e quarenta centavos); **CAMINHO NOVO COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.289.811/0001-15, vencedora do item 4 no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 06 de julho de 2021.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro - AL/RN**